

8-2015/Afisa-PR

Curitiba, 26 de março de 2015.

Ilustríssimo Senhor

Aurelino Menarim Junior

Secretário Executivo do Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária (Conesa)

Assunto: Desligamento como entidade conselheira do Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária (Conesa)

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede na Rua Bruno Filgueira, 1093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, em Curitiba-PR, informa o seu desligamento como entidade conselheira desse Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária (Conesa), diante da recondução, por recomendação do secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, Senhor Norberto Anacleto Ortigara, e com o apoio político, principalmente, da Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP), dos atuais gestores de alta hierarquia ao comando da Agência de Defesa agropecuária do Paraná (Adapar) os quais, na perspectiva desta associação, não promovem adequada gestão pública em benefício da promoção da saúde animal, da sanidade vegetal, prevenção, controle e erradicação de doenças e pragas causadoras de danos à produtividade animal, à produtividade vegetal, à economia e à sanidade agropecuária do Estado do Paraná, visto que discordamos, entre outras coisas:

I – Da intransigência em alinhar os objetivos da sua defesa agropecuária às suas obrigações institucionais, princípios e objetivos, com aqueles estabelecidos nas legislações mandatárias superiores (Lei Federal nº 8.171/1991 e Decreto Federal nº 5.741/2006), em respeito ao princípio da legalidade, à atuação dos agentes públicos conforme a lei e o Direito, manifestado pela indevida intromissão da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) na “fiscalização” do solo, consagrado recurso ambiental, portanto, que legalmente deve ter tutelado pelo órgão ambiental que integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);

II – Com o conteúdo da Portaria nº Portaria nº 272, de 23 de dezembro de 2014, a qual extraordinariamente e exorbitantemente burocrática, em severo detrimento da fiscalização agropecuária do Estado do Paraná, a qual extremamente

debilitada pela crônica defasagem de fiscais da defesa agropecuária e de assistentes de fiscalização da defesa agropecuária, visto que a injustificável intransigência pela “fiscalização” do solo levará a fiscalização agropecuária do Estado do Paraná a se envolver unicamente com assunto alheio às competências institucionais da defesa agropecuária, em prejuízo da: (a) vigilância e defesa sanitária vegetal; (b) inspeção e classificação de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico (obrigação institucional determinada por legislação federal mandatária superior e sumariamente ignorada pela Adapar) e (c) fiscalização dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias;

III – Com o conteúdo da Portaria nº 39, de 25 de fevereiro de 2015, a qual não apenas infringe legislação federal mandatária superior (anteriormente citada), mas concorre para a execução de ação exatamente contrária a ela, ao consentir que médicos veterinários responsáveis técnicos não concursados, não nomeados, sem poder de polícia administrativa e que possuem conflitos de interesse, executem, de forma integral, ações indelegáveis e exclusivas da Instância Intermediária, ou seja, da própria Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), desta forma, fragiliza a vigilância e defesa sanitária animal na recepção de animais em eventos de pequeno porte e, principalmente, em exposições de grande porte, visto que contribuí para facilitar ainda mais o ingresso de animais provenientes de outros estados da Federação (fato agravado pelo desmantelamento do sistema de Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário ao longo das regiões fronteiriças paranaenses) sem as garantias de comprovada saúde animal;

IV – Com o desmantelamento (à margem da Lei Federal nº 8.171/1991, art. 28-A, § 3º, e do Decreto Federal nº Decreto nº 5.741/2006, art. 48, § 1º, visto que é obrigação da Instância Intermediária, no caso, o Estado do Paraná via a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar, de promover a vigilância agropecuária no trânsito interestadual em todas as regiões fronteiriças do Estado do Paraná), do [já caótico] Sistema de Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário, pelo fechamento de 18 (dezoito) PFTAs, e pela manutenção, em condições inadequadas de funcionamento, 14 (quatorze) dos 15 (quinze) PFTAs que restaram, descaso esse que agora implica em extrema dificuldade de o Estado do Paraná obter, perante a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), os “status” de área livre de febre aftosa sem vacinação e de área livre de peste suína clássica.

Esse injustificável desmantelamento contou com a omissão do Conselho de Administração da Adapar, em afronta ao Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de Abril de 2012, art. 11, I, visto que é obrigação desse conselho, como órgão colegiado de nível de direção superior, realizar o acompanhamento, a fiscalização e o controle da atuação institucional da Adapar.

Não bastasse isso, a Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP) dá margem para que estratégia atividade da defesa agropecuária, ou seja, a vigilância agropecuária no trânsito interestadual nas regiões fronteiriças seja, pelo secretário

de Estado da agricultura e do abastecimento do Paraná e presidente do Conselho de Administração da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), Senhor Norberto Anacleto Ortigara, relegada à atividade qualquer, sem importância, simplesmente resolvida com a construção de “umas casinhas na beira no [Rio] Paranapanema e do Rio Paraná para o controle de trânsito de produtos e (sic) botar alguns profissionais já concursados para melhorar nossa capacidade de ação”, conforme atesta reportagem no BOLETIM INFORMATIVO da Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP), ano XXIV nº 1293 – 16/03/2015 a 22/03/2015, na reportagem intitulada [Posse na FAEP] “Ortigara: ‘Ajuste fiscal cavalariço’”, p. 10.

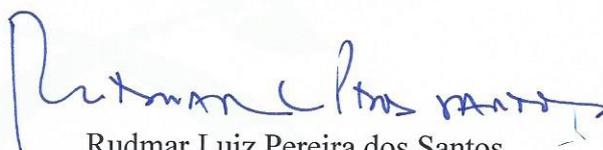
Não é o secretário de Estado da agricultura e do abastecimento do Paraná e nem os atuais gestores de alta hierarquia da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) que determinam como deve ser a vigilância agropecuária no trânsito interestadual nas regiões fronteiriças do Estado do Paraná, mas sim, a lei mandatária superior. Desta forma, a vigilância agropecuária do trânsito interestadual nas regiões fronteiriças paranaenses não é uma opção às autoridades governamentais de plantão, mas uma obrigação.

Essa espécie de declaração, desdenhosa e absolutamente não contributiva, subestima a importância da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), como se esta fosse uma entidade qualquer, capaz de aceitar qualquer coisa, algumas “casinhas na beira dos rios”, para aceitar a condição do Estado do Paraná como área livre de febre aftosa sem vacinação ou área livre de peste suína clássica.

V – Postergação, em severo prejuízo da fiscalização agropecuária, da nomeação de novos fiscais da defesa agropecuária e de novos assistentes de fiscalização da defesa agropecuária, de forma a minimizar a crônica defasagem de pessoal nas carreiras da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar).

Contamos com a compreensão de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



Rudmar Luiz Pereira dos Santos

Presidente

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (Seab)
Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária (Conesa)
Rua dos Funcionários, 1.559 – Bairro Cabral
CEP 80.035-050 Curitiba-PR

8-2015/Afisa-PR, 26 de março de 2015

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / NOM DU RECEPTEUR

Raimundo Tafarel
Repro. / Malote

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

09/04/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

- 15806924

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Matricul. 15806924

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JH 73877630 5 BR

CORREIOS
BRÉSIL



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	:	h	:	h	:	h
---	---	---	---	---	---	---	---	---

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AFISA-PR
Caixa Postal nº 13
85.502-970 - Pato Branco PR

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--